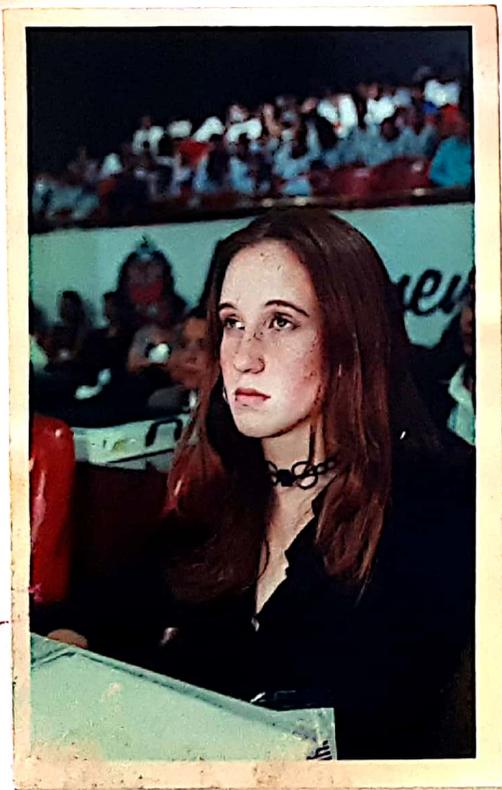


PARLAMENTO JOVEM PAULISTA - 2000



Parlamento Jovem 2000

PARLAMENTO JOVEM



O Parlamento Jovem Paulista foi instituído pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com o objetivo principal de possibilitar aos nossos estudantes uma visão de alguns aspectos da democracia participativa.

A intenção é oferecer, pela vivência de um dia de sessão parlamentar, esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo.

SENHOR(A) DIRETOR(A)

PARABENS.

O PROJETO DE SUA ESCOLA FOI SELECIONADO PARA INTEGRAR O PARLAMENTO JOVEM 2000 NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO. SOLICITAMOS QUE ENTRE EM CONTATO, URGENTE, PELOS TELEFONES (0XX11) 3884-4165, 3886-6626, 3886-6628, 3886-6630, DAS 13:00 AS 20:00 HORAS, PARA DEBATER INFORMAÇÕES E CONFIRMAÇÃO DOS DADOS.

PARLAMENTO JOVEM 2000

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REMETENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DE SÃO PAULO

AV. PEDRO ALVARES CABRAL 201

04097-900 SAO PAULO/SP LIST/AAA

Pelo segundo ano consecutivo elegemos um Deputado Mirim com um projeto sobre EDUCAÇÃO. Trata-se de um trabalho de cidadania desenvolvido nas aulas de Ética de 5ª a 8ª série, cuja escolha pela Assembleia Legislativa muito nos orgulha.

Nossa Deputada Mirim é a aluna Juliana Pedroso Tomasi - 7ª série.

A Direção.

Ciente do Informativo nº 31/2000:

Eu, responsável pelo aluno(a) _____, prontuário _____
série _____, estou ciente dos assuntos constantes do informativo nº 31/2000, que tratou de:
Deputado Mirim

Assinatura do responsável



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembleia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

1ª Vice-Presidente: Sidney Baralho
2ª Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomaz

3º Secretário: Rogério Barbieri
4º Secretário: Eduardo Sotuir

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

PODER
LEGISLATIVO



PALACIO NOVE DE JULHO - Av. Pedro Álvares Cabral, 271
CEP 04031-900 - Fone: 3366-1122 - 3366-1123 - www.al.sp.gov.br

http://www.imprensaoficial.com.br Volume 110 • Número 223 • São Paulo, quarta-feira, 22 de novembro de 2000



Parlamento Jovem Paulista 2000

Projeto de Lei Apresentado Pelo Deputado do Parlamento Jovem Paulista 2000

Justificativa

Tudo ser humano independente de sua condição social tem o direito inalienável de desenvolver suas potencialidades na plenitude e a adquirir o conhecimento historicamente produzido pela humanidade e a de dever o Estado de garantir estas condições.

O que vemos hoje é uma minimização das grades curriculares acarretando uma diminuição e a eliminação de alguns componentes curriculares. A começar a perceber as consequências nefastas dessa política educacional. Alunos concluindo a sua formação básica sem condições de exercer sua cidadania, sem possibilidades de continuar sua formação e o pior sem saber ler, escrever e compreender o seu mundo.

A maioria dos alunos da Escola Pública nem sequer ousam a sonhar em prosseguir seus estudos devido a visível detenção de sua formação.

É preciso resgatar a auto-estima, dar uma formação sólida para nossos jovens, garantir-lhes a possibilidade de futuro, a possibilidade de sonhar. O país e soma das ações de todos, se comprometermos o futuro de nossas crianças estaremos comprometendo o futuro do Brasil.

Aluna: Joseane de Souza Leão
E.E. Vila Magini II
Mauá

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2000

Dáto sobre a criação do Projeto "Adolescente Solidário, Criança Feliz", dando providências.

O Parlamento Jovem Paulista decreta:

Artigo 1º - Cria o Projeto "Adolescente Solidário, Criança Feliz", que consiste no apadrinhamento de crianças carentes e apresentar ao Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares uma melhor integração com a sociedade.

§ 1º - O Projeto "Adolescente Solidário, Criança Feliz" terá caráter educativo e solidário na medida em que estará sendo desenvolvido pelos alunos e a escola um trabalho voltado para a construção da cidadania.

§ 2º - O projeto atingirá os alunos matriculados nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo, podendo sofrer alterações se necessário for.

Artigo 2º - Observa-se que, se aprovado, o projeto, os procedimentos relativos à instrução ficarão a cargo de uma comissão organizadora a ser criada pela Secretaria da Educação.

§ 1º - Será de 12 (doze) meses o período de vigência do projeto "Adolescente Solidário, Criança Feliz".

§ 2º - Ao ser aprovado, a Secretaria da Educação solicitará às escolas que organizem comissões com professores, alunos e a comunidade para acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º - Os trabalhos de acompanhamento deverão ocorrer uma vez ao mês onde os membros de cada comissão informarão através dos relatórios à Secretaria da Educação as escolas e os alunos que estão participando do projeto.

Artigo 3º - Caberá ao Estado desenvolver programas de incentivo aos jovens que estarão participando do projeto.

§ 1º - As escolas envolvidas no projeto serão cadastradas junto à Secretaria da Educação para serem divulgadas nos meios de comunicação.

§ 2º - Os alunos formarão grupos de trabalhos que apadrinharão crianças em creches ou orfanatos.

§ 3º - Os alunos envolvidos no projeto deverão organizar atividades para serem desenvolvidas nos locais apadrinhados.

§ 4º - No final de cada visita, os alunos envolvidos no apadrinhamento farão um relatório de suas atividades que será encaminhado à Coordenadoria do Projeto.

§ 5º - Todas as propostas provenientes ou relacionadas ao projeto serão apreciadas pelos membros da Coordenadoria Geral.

Artigo 4º - Caberá à Coordenadoria Geral do projeto "Adolescente Solidário, Criança Feliz" estabelecer, através de relatório normativo, as regras para a participação dos estudantes.

§ 1º - Caberá ainda à Coordenadoria Geral:

1. Definir regulamento, cronograma e todos os prazos necessários para a realização das atividades referentes ao projeto para que o mesmo tenha um bom andamento e que as partes envolvidas possam bem se relacionar;

2. Comunicar à Secretaria da Educação os resultados parciais do projeto;

3. Estabelecer normas de orientação para formação das comissões de acompanhamento.

Artigo 5º - A Coordenadoria Geral poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas visando a integração para patrocínio do projeto.

Artigo 6º - Será de responsabilidade da Secretaria da Educação premiar os alunos que:

§ 1º - participarem e cumprirem com o regulamento do projeto.

§ 2º - analisar a atuação de cada grupo envolvido no projeto, podendo inclusive assegurar cursos aos alunos envolvidos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes para a implantação do projeto serão provenientes da parceria que será feita por cada escola participante.

Artigo 8º - É de responsabilidade da Secretaria da Educação a divulgação da atividade nos meios de comunicação, assim como da prosseguimento do projeto em todos os estabelecimentos de ensino sejam públicos ou particulares.

Justificativa

Hoje, nossos estudantes estão carentes de atividades que sejam capaz de motivá-los. Atividades como essas, acabam tendo um significado muito grande em suas vidas, pois, além de servir como estrutura, servirá também para promover a auto-estima que tanto comentamos em sala de aula.

Nossas crianças precisam ser divulgadas. Se queremos uma escola realmente transformadora, essa transformação deve começar principalmente pelos jovens, mas, para isso, devemos expor o que pensamos para serem ouvidas por quem reúne as condições para apreciar e colocá-las em prática.

Será de grande relevância a aprovação deste projeto, pois a sociedade está atendida em um mar de injustiça social e muitas das pessoas que nele encontram-se, não está lá porque querem e sim, por culpa de um sistema desigual e desumano.

Aluna: Juliana dos Santos Souza
E.E. Professor Joaquim Braga de Paula
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2000

Institui o Conselho de Ética Escolar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo.

O Parlamento Jovem Paulista decreta:

Artigo 1º - As escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo deverão constituir e implantar o Conselho de Ética Escolar para ouvir, discutir e julgar os casos de indisciplina ocorridos no estabelecimento.

Artigo 2º - O Regimento Interno de cada estabelecimento de ensino definir:

I - a composição do Conselho que entre seus integrantes contará com representantes indicados pela direção, professores, e pais de alunos;

II - a duração do mandato do Conselho e a possibilidade da recondução de seus membros;

III - a forma de suplência de seus integrantes;

IV - a periodicidade das reuniões do Conselho, que será de no mínimo a cada 15 (quinze) dias;

V - a possibilidade do Conselho de Ética estabelecer regimento próprio.

Artigo 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho instituído pela presente lei não será remunerado, sendo porém considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto ampara-se no objetivo maior da educação que é o de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, exercitando no cotidiano a DEMOCRACIA.

O aluno que cometer algum fato passível de punição, ouvir dos conselheiros os motivos pelos quais o seu ato merece ou não ser punido como indisciplina. Dessa forma, ele terá que assumir as consequências de seus atos, não havendo impunidade, e por outro lado, terá a oportunidade de justificar-se e exercer seu direito de defesa. As testemunhas também serão ouvidas a fim de evitar que qualquer tipo de injustiça ocorra.

Por ter a oportunidade de defesa e de ouvir os argumentos do conselho, o aluno estará, inevitavelmente, mais consciente de todo processo disciplinar da escola, sentindo-se co-autor da sanção a ele próprio aplicada ou não. A revolta e a violência, tantas vezes presentes nas escolas, tendem a diminuir, significativamente, junto com o sentimento de injustiça.

Como esse conselho será composto por representantes da classe, professores e pais, haverá mais oportunidade de diálogo entre as partes. E os pais, muitas vezes, alheios aos critérios disciplinares da escola, estarão cientes das causas dessas indisciplinas.

O presente projeto contemplará, ainda, a previsão dos temas ÉTICOS nas escolas que devem ser trabalhados conforme Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC e não onerará os cofres públicos, visto que na decorrência do mesmo não ocorrerão despesas.

São José dos Campos, 09 de outubro de 2000

Aluna: Juliana Regina Pedrosa Tomasi
Escola Emanuel Kant-Emak